



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO 13808899

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO 004/2016 (3532177)

Credenciante: União/Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso, CNPJ 05.437.178/0001-18, sediada à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, representada pela MMA. Juíza Federal, **Dra. Vanessa Curti Perenha Gasques**, Diretora do Foro.

Credenciada: RR ODONTOLOGIA LTDA - ME, CNPJ 14.842.990/0001-10, sediada à Avenida das Embaúbas, n. 1262, 1 andar, sala 02, Bairro Setor Comercial, Sinop/MT, representada pela **Dra. Regiane dos Santos Iwazaki**, CPF 048.998.329-40 e-mail regiane86@yahoo.com.br.

Fundamento legal: Lei 14.133, de 1º/4/2021, arts. 74, IV, 78, I e 79; Regulamento Geral do Pro-Social (Resolução Presi/Secbe 09/2014), aprovado pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social na sessão do dia 9/4/2014 e homologado pelo Conselho de Administração na sessão do dia 22/4/2014, texto compilado, com vigência a partir de 16/6/2020; Processo Administrativo 6.839/2006, convertido no PAe 0007218-48.2015.4.01.8000.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto alterar/atualizar/incluir e consolidar o Termo de Credenciamento 004/2016 (3532177), para atualização redacional, nos moldes dos credenciamentos efetivados pelo Pro-Social.

Cláusula Segunda – Da vigência.

A partir da assinatura, este Termo de Credenciamento vigorará por tempo indeterminado, enquanto for conveniente às Partes, observados os termos da Cláusula Décima Sexta, conforme autorizado pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social, Sessão de 22/03/2010, Relator Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, no PA 10.210/2007, convertido no PAe 0001385-49.2015.4.01.8000.

Cláusula Terceira – Da publicação.

Extrato deste instrumento será publicado na imprensa oficial, conforme Lei 14.133, de 1º/4/2021, arts. 175 e 176.

Cláusula Quarta – Do foro.

As partes contratantes elegem, com renúncia de qualquer outro, o Foro Federal de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica; ou manualmente, na impossibilidade de acesso a meio eletrônico.

VANESSA CURTI PERENHA GASQUES
Credenciante - União/Justiça Federal/1ª Região

REGIANE DOS SANTOS IWAZAKI
Credenciada - RR Odontologia Ltda - ME

ANEXO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 004/2016 (3532177)

(TERMO DE CREDENCIAMENTO 004/2016 (3532177)- CONSOLIDADO)

Credenciante: União/Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso, CNPJ 05.437.178/0001-18, sediada à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, representada pela MMA. Juíza Federal, Dra. Vanessa Curti Perenha Gasques, Diretora do Foro.

Credenciada: RR ODONTOLOGIA LTDA - ME, CNPJ 14.842.990/0001-10, sediada à Avenida das Embaúbas, n. 1262, 1 andar, sala 02, Bairro Setor Comercial, Sinop/MT, representada pela **Dra. Regiane dos Santos Iwazaki**, CPF 048.998.329-40 e-mail regiane86@yahoo.com.br.

Fundamento legal: Lei 8.666/1993, art. 25, *caput*; Regulamento Geral do Pro-Social (Resolução Presi/Secbe 09/2014), aprovado pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social na sessão do dia 9/4/2014 e homologado pelo Conselho de Administração na sessão do dia 22/4/2014, texto compilado, com vigência a partir de 16/6/2020; Processo Administrativo 6.839/2006, convertido no PAe 0007218-48.2015.4.01.8000.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Este instrumento tem por objeto a prestação, pela Credenciada, de serviços de assistência odontológica nas Especialidades indicadas no Anexo deste Termo de Credenciamento aos beneficiários do Pro-Social.

Cláusula Segunda - Da Finalidade

A finalidade deste credenciamento é oferecer aos magistrados e servidores do TRF-1ª Região, das Seções e Subseções Judiciárias, bem como aos seus dependentes, inscritos no Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região - Pro-Social, serviços imprescindíveis à preservação e recuperação da saúde.

Cláusula Terceira - Da Clientela

A clientela dos serviços objeto deste instrumento é formada, exclusivamente, pelos beneficiários inscritos no Pro-Social.

Cláusula Quarta - Das Obrigações da Credenciada

A Credenciada obriga-se a:

4.1 - manter todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente quanto à regularidade jurídica, fiscal e técnica do proponente, à capacidade técnica e operativa, instalações adequadas, equipamentos e materiais de qualidade e de quadro técnico-profissional qualificado, com padrão igual ou superior ao declarado na proposta de prestação de serviços, mediante apresentação de documentação legalmente prevista:

4.1.1 - regularidade jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores, ata da última assembleia e documento de eleição de seus administradores, se for o caso, todos devidamente registrados;
- b) Comprovante de dados bancários;
- c) Documentação pessoal do responsável técnico;
- d) Licença de Funcionamento (Lei 7.110/1999-MT);
- e) Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária;
- f) Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- g) Atestado de Capacidade Técnica.

4.1.2 - regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira:

- a) Comprovante de Inscrição no CNPJ (art.10 da IN RFB 1.470, de 30/05/2014);
- b) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014);
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal da Unidade Federativa correspondente;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.1.3 - qualificação Técnica:

- a) registro da instituição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
- b) registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme exigência das Resoluções Normativas. 42/2003, 54/2003 e 71/2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- c) *curriculum vitae* e documento do profissional responsável técnico em que conste nome, especialidade e número de registro no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
- d) alvará de funcionamento;
- e) parecer favorável emitido por equipe técnica designada pela Secretaria de Bem Estar Social e Saúde no Tribunal e pela Unidade do Pro-Social nas Seccionais vinculadas à Justiça Federal da 1ª Região, referente à inspeção das instalações físicas da proponente, conforme critérios definidos no Termo de Vistoria;

4.2 - garantir a prestação de assistência aos beneficiários do Pro-Social em suas instalações e dependências por seu quadro técnico-profissional;

4.3 - garantir que eventuais alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da Associação sejam atualizadas perante o Credenciante, bem como documentos que tenham validades expiradas;

4.4 - comunicar, formalmente ao Credenciante, eventual mudança de endereço de suas instalações físicas, para fins de nova inspeção, o que implicará reavaliação da qualificação técnica e operacional, somente podendo atender aos beneficiários do Pro-Social nas novas instalações, após expressa autorização do Credenciante;

4.5 - abster-se de exigir garantias como condição para prestar atendimentos, tais como cheques, notas promissórias, caução em dinheiro ou em títulos;

4.6 - tratar e atender aos beneficiários do Pro-Social com urbanidade, diligência e sem discriminação;

4.7 - manter atualizada, perante o Credenciante, a relação dos profissionais e serviços especializados apresentados na proposta;

4.8 – apresentar a cobrança dos serviços prestados de forma clara e objetiva, informando os respectivos códigos e valores com honestidade, lealdade e probidade;

4.9 - abster-se de cobrar ou reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados de forma irregular ou inadequada;

4.10 - acompanhar o preposto indicado pelo Credenciante nas fiscalizações às instalações da Credenciada;

4.11 - responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados e comprovar, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária de que seja beneficiário;

4.12 - garantir, em todos os procedimentos, a observação às orientações técnicas e operacionais constantes das tabelas adotadas pelo Pro-Social e respectivas instruções gerais, bem como de outras orientações contidas em correspondências encaminhadas pela Administração do Pro-Social;

4.13 - abster-se de realizar atendimentos por meio de apresentação de carteiras emitidas pela Central Nacional Unimed - CNU e Saúde Caixa. Restringindo o atendimento exclusivamente por meio do credenciamento direto, com apresentação da carteira do Pro-Social;

4.14 - abster-se de cobrar diretamente do beneficiário ou reincidir na cobrança de valores referentes a serviços prestados ou a serem prestados, seja a título de complementação ou de pagamento de procedimentos; seja por materiais contratados e/ou autorizados pelo Credenciante; por serviços não executados; executados irregularmente ou que tenham sido objeto de glosa pela auditoria do Credenciante;

4.15 - garantir o sigilo das informações relacionadas aos serviços prestados aos beneficiários do Pro-Social, no que concerne à proteção de dados, principalmente os dados pessoais, aplicáveis aos serviços objeto do credenciamento, vedada qualquer divulgação sem expressa autorização do Credenciante, em atenção ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018.

Parágrafo Primeiro. Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste instrumento.

Parágrafo Segundo. Qualquer atendimento faturado em desacordo com as cláusula do presente instrumento será objeto de glosa.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Credenciante

O Credenciante obriga-se a:

5.1 - efetuar os descontos e recolhimentos tributários previstos em lei;

5.2 - fiscalizar a prestação dos serviços por meio de perito/auditor sob seu exclusivo comando;

- 5.3 - responsabilizar-se pelo pagamento das despesas autorizadas, em conformidade com tabela e preços previstos neste instrumento;
- 5.4 - zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Termo de Credenciamento.

Cláusula Sexta - Do Atendimento

À Credenciada incumbe observar as regras a seguir:

- 6.1 - o atendimento aos beneficiários dar-se-á mediante apresentação da Carteira de Beneficiário expedida pelo Pro-Social, acompanhada de hábil documento de identificação.
- 6.1.1 - compete à Credenciada conferir no Portal do Prestador no site do TRF1 as informações sobre validade e carência anotadas na carteira do beneficiário;
- 6.2 - autorização prévia do plano de tratamento expedida pelo Credenciante em guia específica, salvo quando o seu valor for inferior ao limite estabelecido na Tabela Odontológica proposta pelo TRF1ª Região;
- 6.3 - alterações relativas aos procedimentos de autorização serão efetuadas exclusivamente pelo Credenciante e comunicadas à Credenciada por meio de ofício ou correspondência eletrônica;
- 6.4 - as guias padrão TISS, disponíveis no endereço: <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servidor/acoes-e-programas/pro-social/pro-social/assistencia-indireta/guias-e-formularios/>, devem ser encaminhadas com todos os campos preenchidos e com as devidas assinaturas dos beneficiários e do prestador.
- 6.4.1 - assinaturas eventualmente não reconhecidas pelos beneficiários ensejarão instauração de processo administrativo para apuração/aplicação de penalidade;
- 6.5 - guias com rasuras e/ou erros no preenchimento não serão processadas para pagamento;
- 6.6 - o correto preenchimento da guia confere maior agilidade ao seu cadastramento na seção de faturamento e no efetivo pagamento;
- 6.7 - os procedimentos cobertos pelo Pro-Social estão previstos na tabela, bem como as regras gerais adotadas por este credenciamento, referida na Cláusula Nona, a qual não contempla aqueles exclusivamente estéticos.
- 6.8 - nos casos de urgência/emergência, a Credenciada prestará assistência e internação mediante emissão de guia de atendimento.
- 6.8.1 - internação de urgência/emergência, que tenha previsão de duração superior a 72 horas, deverá ser solicitada a autorização de prorrogação à auditoria externa do Pro-Social.

Cláusula Sétima - Do Corpo Clínico da Credenciada

O Corpo Clínico da Credenciada é o constante do Anexo deste Termo.

Cláusula Oitava - Do Acréscimo e da Supressão de Procedimentos/Especialidades

Acréscimo ou supressão de procedimentos/especialidades somente deverá ser feito por meio de apostilamento ao presente Termo de Credenciamento, mediante prévia autorização do Credenciante.

Cláusula Nona - Do Preço

Os preços dos serviços serão pagos de acordo com os valores constantes da Tabela Odontológica do TRF-1ª Região e regras gerais adotadas por este credenciamento (consulta:<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servidor/acoes-e-programas/pro-social/pro-social/assistencia-indireta/tabelas/>).

- 9.1 - as regras gerais adotadas por este credenciamento encontram-se no endereço: <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servidor/acoes-e-programas/pro-social/pro-social/pro-social/normas/>

Cláusula Décima - Da Renegociação de Preços

A renegociação de preços dos serviços objeto deste credenciamento observará as regras a seguir:

- 10.1 - os preços dos serviços objeto deste credenciamento estão fixados nas tabelas adotadas pela administração do Pro-Social, conforme previsto na Cláusula Nona;
- 10.2 - a renegociação somente será admitida para preços de serviços excepcionalmente contratados fora da tabela prevista na Cláusula Nona, respeitada a periodicidade mínima de um ano, contado da assinatura deste instrumento ou da última repactuação, tendo como percentual máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período de apuração;
- 10.3 - a renegociação deverá ser pleiteada dentro da periodicidade estabelecida no subitem 10.2. O pedido formulado fora deste prazo será considerado renúncia irrevogável e irrevogável ao direito de renegociação para o período;
- 10.4 - havendo renúncia, nos termos do subitem 10.3, a periodicidade de um ano, estabelecida no subitem 10.2, para nova renegociação, terá como termo inicial a data prevista para a repactuação que não se fez pela renúncia;

10.5 - os efeitos financeiros da renegociação serão devidos a partir da data do pedido, sem efeitos retroativos, observado o interregno mínimo de doze meses, contados da data da assinatura do credenciamento ou da última renegociação;

Cláusula Décima Primeira - Do Pagamento

O pagamento dos serviços prestados será realizado mediante apresentação da cobrança mensalmente apresentada pela Credenciada, conforme cronograma de entrega de faturas estabelecido pelo Credenciante, cujo faturamento deverá ser feito no padrão TISS e encaminhado eletronicamente por meio de arquivo XML - *eXtensible Markup Language*, conforme instruções disponíveis no endereço eletrônico: <http://portal.trfl.jus.br/portaltf1/servidor/acoes-e-programas/pro-social/pro-social/sistemas/e-pro-social/>.

11.1 - o faturamento eletrônico não isenta a Credenciada do envio dos documentos originais de cobrança, acompanhados dos comprovantes da prestação dos serviços e demais anexos, devidamente assinados pelos beneficiários ou seus responsáveis, quando solicitado pela Credenciada;

11.2 - consideram-se demais anexos, citados no subitem 11.1, documentos do prontuário, solicitações de exames, laudos de exames radiográficos e quaisquer outros meios necessários à comprovação de despesas, ressalvadas as situações de reconhecido sigilo, confidencialidade ou respeito à privacidade do paciente, que serão afastadas em caso de solicitação formulada pelo odontólogo-perito do Credenciante.

11.2.1 - a documentação de cobrança referida no subitem 11.2 deverá ser encaminhada por meio digital, e-mail, ou outro suporte, como pendrive, digitalizados, obrigatoriamente, em formato Portable Document Format (PDF), com a utilização de processamento de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), de forma a garantir que o conteúdo seja pesquisável e com resolução mínima de 300 DPI (dots per inch ou pontos por polegada);

11.3 - o pagamento será realizado mediante comprovação de regularidade fiscal da empresa, de acordo com a validade das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal e Dívida Ativa da União/Procuradoria da Fazenda Nacional/Seguridade Social - INSS);
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Justiça do Trabalho).

11.4 - o Credenciante efetuará o pagamento dos serviços prestados em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da liquidação da despesa;

11.5 - a liquidação da despesa dar-se-á em até 30 (trinta) dias úteis e compreende: recebimento da documentação de faturamento; abertura e autuação de processo respectivo; conferência do arquivo eletrônico XML recebido; análise e auditoria das contas (guias médicas e contas de internação hospitalar); glosas, análise de recursos de glosa, e demais procedimentos necessários à verificação da regularidade da prestação do serviço;

11.6 - erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa implicará sustação do pagamento até que a Credenciada efetive a correção, hipótese que restituirá para o Credenciante, sem quaisquer ônus, todo o prazo previsto no subitem 11.4;

11.7 - a nota fiscal deverá ser emitida em nome da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso, a ser entregue na Avenida Rubens de Mendonça, n. 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049-942.

Cláusula Décima Segunda - Da Glosa

Ao Credenciante é reservado o direito, mediante análise técnica e financeira, de glosar total ou parcialmente os valores dos procedimentos cobrados em desacordo com as disposições previstas neste credenciamento; no Manual de Perícias Médicas da Justiça Federal da 1ª Região, nas tabelas e respectivas regras gerais indicadas na Cláusula Nona; bem como nos demais normativos internos do Pro-Social e nas normas de análise de contas médicas aplicáveis aos Programas de Saúde de Autogestão da Administração Pública Federal.

12.1 - O Credenciante poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises, inclusive Relatório Odontológico, quando for o caso.

12.2 - as glosas serão deduzidas pela unidade de preço que serviu de base de cálculo para a cobrança dos serviços realizados, com envio à Credenciada de relatório indicando as justificativas da glosa, de acordo com as orientações para análise de contas odontológicas elaboradas pela auditoria odontológica do Credenciante;

12.3 - o Credenciado poderá emitir o Demonstrativo de Glosa disponibilizado no Portal do Prestador no sistema e-prosocial <https://portal.trfl.jus.br/e-prosocial/index.aspx> e a planilha modelo para encaminhamento de recurso de glosas no Portal do Pro-Social/TRF1 <https://portal.trfl.jus.br/portaltf1/servidor/acoes-e-programas/pro-social/pro-social/assistencia-indireta/guias-e-formularios/>;

12.4 - a Credenciada poderá apresentar recurso das glosas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de ciência da glosa;

12.5 - o recurso deverá conter:

- a) número da nota fiscal, guia de atendimento e Protocolo de Encaminhamento de Guias - PEG;
- b) número do Processo Administrativo Eletrônico - PAe;
- c) nome do beneficiário e número da carteira do Programa;
- d) data de atendimento;
- e) discriminação do(s) item(ns) glosado(s);
- f) evento e valor do(s) item (ns) glosado(s);
- g) fundamentação para a revisão da glosa.

12.6 - a Credenciada poderá recorrer de cada glosa somente uma única vez. Apenas os recursos que atenderem aos critérios de encaminhamento serão analisados pela auditoria do Credenciante;

12.7 - os valores eventualmente pagos a maior à Credenciada, apurados em regular processo administrativo, serão corrigidos monetariamente e saldados mediante depósito na conta corrente do Pro-Social a seguir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de notificação: ou, ainda, cobrados judicialmente:

Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região - Pro-Social

CNPJ: 33.486.002/0001-91

Banco do Brasil 001

Agência: 4.200-5

Conta Corrente: 405.079-7

12.8 - ultrapassado o prazo previsto no subitem 12.7, sem adimplemento da obrigação, será considerada recusa da Credenciada e, por consequência, além da correção monetária prevista, sobre o montante devido incidirão juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata*;

12.9 - o Credenciante tem prazo para responder ao recurso de glosa idêntico ao de apresentação do recurso pelo Credenciado, 60 (sessenta) dias.

Cláusula Décima Terceira - Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente deste Credenciamento correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal da 1ª Região na ação orçamentária Assistência Médica e Odontológica a Servidores - AMOS, e, na insuficiência desta, mediante utilização de recursos próprios do Pro-Social.

Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades

14.1 o inadimplemento das obrigações objeto deste credenciamento implicará a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme penalidades descritas a seguir:

| Infração | Grau | Penalidade |
|--|-------------|---|
| Deixar de apresentar todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente quanto à regularidade jurídica, fiscal e técnica do proponente, à capacidade técnica e operativa, instalações adequadas, equipamentos e materiais de qualidade e de quadro técnico-profissional qualificado, com padrão igual ou superior ao declarado na proposta (subitem 4.1) . | Alta | Suspensão do Termo de Credenciamento por até 6 meses. |
| Deixar de comunicar ao Pro-Social eventuais alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, dados cadastrais como razão social, endereços e números de telefone, e-mail, eventual ampliação de suas instalações físicas, relação dos profissionais e serviços especializados, bem como atualizar os documentos que tenham validades expiradas (subitens 4.3) . | Média | Advertência. |
| Exigir garantias como condição para prestar atendimentos, tais como cheques, notas promissórias, caução em dinheiro ou em títulos (subitem 4.5) . | Alta | Suspensão do Termo de Credenciamento por até 6 meses. |

| | | |
|--|-------|---|
| Deixar de tratar e atender os beneficiários do Pro-Social com urbanidade, diligência e sem discriminação (subitem 4.6) . | Alta | Suspensão do Termo de Credenciamento por até 6 meses. |
| Abster-se de atualizar, perante o Credenciante, a relação dos profissionais e serviços especializados apresentados na proposta (subitem 4.7) . | Alta | Suspensão do Termo de Credenciamento por até 6 meses. |
| Deixar de apresentar a cobrança dos serviços prestados de forma clara e objetiva, informando os respectivos códigos e valores com honestidade, lealdade e probidade (subitem 4.8) . | Alta | Suspensão do Termo de Credenciamento por até 6 meses. |
| Cobrar ou reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados de forma irregular ou inadequada (subitem 4.9) . | Alta | Suspensão do Termo de Credenciamento por até 6 meses. |
| Deixar de garantir, em todos os procedimentos, a observação às orientações técnicas e operacionais constantes das Tabelas adotadas pelo Pro-Social e respectivas instruções gerais (subitem 4.12) . | Alta | Suspensão do Termo de Credenciamento por até 6 meses. |
| Cobrar diretamente do beneficiário ou reincidir na cobrança de valores referentes a serviços prestados ou a serem prestados, seja a título de complementação ou de pagamento de procedimentos ou materiais contratados e/ou autorizados pelo Credenciante; de serviços não executados; executados irregularmente ou que tenham sido objeto de glosa pela auditoria do Credenciante (subitem 4.14) . | Alta | Suspensão do Termo de Credenciamento por até 6 meses. |
| Realizar procedimento de forma insatisfatória ou incompleta (subitem 14.6.1) . | Média | Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do procedimento realizado de forma insatisfatória ou incompleta. |
| Negar a prestação de serviço credenciado de forma injustificada (subitem 14.6.2) . | Média | Multa de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo valor do procedimento que deveria ser realizado. |
| Reincidir nas falhas constantes dos subitens 4.3, 4.4, 4.14, 14.6.1 e 14.6.2 . | Alta | Suspensão do Termo de Credenciamento por até 6 meses. |

14.2. o disposto no item anterior não prejudicará a aplicação de outras penalidades, nos termos dos arts. 86 e 88 da Lei 8.666/1993;

14.3 – as sanções de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a de multa;

14.4 – são puníveis com advertência falhas cuja gravidade não façam incidir a pena de suspensão;

14.5 – são passíveis de suspensão o descumprimento das seguintes obrigações previstas na Cláusula Quarta, subitens 4.1, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.12, 4.14 e 4.15; bem como a reincidência nas falhas puníveis com advertência;

14.6 – são passíveis de aplicação de multa, após regular processo administrativo, o inadimplemento contratual, nos seguintes percentuais:

14.6.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do procedimento realizado de forma insatisfatória ou incompleta.

14.6.2 - 20% (vinte por cento), na hipótese de injustificada negativa de prestação de serviço credenciado, incidentes sobre o valor do procedimento que deveria ser realizado.

14.7 - o valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, deverá ser recolhido pela Credenciada mediante depósito em conta bancária indicada pelo Pro-Social.

Cláusula Décima Quinta - Da vigência

A partir da assinatura, este Termo de Credenciamento vigorará por tempo indeterminado, enquanto for conveniente às Partes, observados os termos da Cláusula Décima Sexta, conforme autorizado pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social, Sessão de 22/03/2010, Relator Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, no PA 10.210/2007, convertido no PAe 0001385-49.2015.4.01.8000.

Cláusula Décima Sexta - Da Resilição

Este Termo de Credenciamento poderá ser denunciado mediante formal comunicação/notificação da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O distrato poderá ser efetivado em qualquer momento, por meio de instrumento próprio.

16.1 - a extinção deste ajuste não afasta a responsabilização da Credenciada por eventuais falhas verificadas durante sua regular vigência, inclusive por decisões que vierem a ser adotadas em processo de apuração de penalidade, em curso na data da extinção do credenciamento; bem como não afasta o direito de receber pelos serviços prestados;

16.2 – no caso de constatação de ocorrência grave, este Termo de Credenciamento pode ser, cautelarmente, suspenso mediante prévia notificação, da qual constará a motivação do ato e a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a Credenciada se manifeste, sem prejuízo da instauração de processo de penalidade e/ou de medidas judiciais cabíveis;

16.3 - A incoerência de utilização dos serviços credenciados, pelos beneficiários do Programa por um intervalo de 24 (vinte e quatro meses) meses, este Termo de Credenciamento poderá ser extinto unilateralmente pelo Credenciante.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação

Extrato deste instrumento será publicado na imprensa oficial, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

Cláusula Décima Oitava - Do Foro

As partes contratantes elegem, com renúncia de qualquer outro, o Foro Federal de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica; ou manualmente, na impossibilidade de acesso a meio eletrônico.

VANESSA CURTI PERENHA GASQUES
Credenciante - União/Justiça Federal/1ª Região

REGIANE DOS SANTOS IWAZAKI
Credenciada - RR Odontologia Ltda - ME

ANEXO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 004/2016 (3532177)

CORPO CLÍNICO/ESPECIALIDADE

| Profissional | CPF | Registro/Conselho | Especialidade |
|---------------------------------------|-----------------------|--------------------------|--|
| Dra Regiane dos Santos Iwazaki | 048.998.329-40 | CRO/MT 5.109 | Clínica geral e perícia odontológica. |



Documento assinado eletronicamente por **Regiane dos Santos Iwazaki, Usuário Externo**, em 19/10/2021, às 17:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Curti Perenha Gasques, Diretora do Foro**, em 20/10/2021, às 17:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **13808899** e o código CRC **BD8DECEC**.
